

PROGRAMA REDE SOCIAL

Valongo



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL

- CLAS -

REGULAMENTO INTERNO

**Aprovado em reunião do Conselho Local de Acção Social de Valongo
a 11 de Junho de 2007**

(Alterado em reunião do CLAS de Valongo a 26 de Novembro de 2008)

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Valongo, abreviadamente designado por CLAS de Valongo, constituído a 02 de Julho de 2003, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e reestruturado a 11 de Junho de 2007 por adopção do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

1. O CLAS de Valongo é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLAS de Valongo é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. O CLAS de Valongo baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLAS de Valongo devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Objectivos

O CLAS de Valongo tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Artigo 4.º

Âmbito Territorial

O CLAS de Valongo tem como área de intervenção territorial o Concelho de Valongo.

Artigo 5.º

Local de Funcionamento

O CLAS de Valongo funciona nas instalações da Câmara Municipal de Valongo, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 6.º

Apoio administrativo

O apoio administrativo ao CLAS é assegurado pela Câmara Municipal de Valongo.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 7.º

Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Valongo, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia, ou Inter-Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF.

Artigo 8.º

Composição do CLAS de Valongo

1. O CLAS de Valongo é composto pelas Entidades que constam no anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento Interno.
2. Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho, integram o CLAS de Valongo o Presidente da Câmara Municipal e representantes das entidades enunciadas nas alíneas b) e c) do nº 1, nomeadamente:
 - a) entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - b) representantes das IPSS's com acordos de cooperação.
3. Conforme previsto nas alíneas d) e e) do mesmo artigo, devem integrar o CLAS de Valongo os Presidentes das Juntas de Freguesia e o/a Conselheiro/a Local para a Igualdade de Género.
4. Podem ainda integrar o CLAS:
 - a) Outras entidades sem fins lucrativos, tais como, associações sindicais, associações empresariais, organizações não governamentais, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social.

- b) Entidades com fins lucrativos e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros mediante os critérios estipulados no n.º2 do artigo 9.º deste regulamento.
5. Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei 115/2006, devem também participar nos trabalhos do CLAS, sem direito a voto, representantes de estruturas e órgãos de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, tais como:
- a) Núcleo Executivo;
 - b) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
 - c) Conselho Municipal de Educação;
 - d) Coordenador/a do Núcleo Local de Inserção.
6. Poderão ainda participar no CLAS convidados ou consultores especializados sobre determinado tema, igualmente sem direito de voto nos plenários.

Artigo 9.º

Condições de Adesão ao CLAS

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Valongo segue os trâmites dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei 115/2006.
2. A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual carece de aprovação por maioria do CLAS, depois de analisado um parecer do Núcleo Executivo, com base nos seguintes critérios:
 - a) contributo relevante para o desenvolvimento social local (conhecimentos especializados, intervenção comunitária e financiamento);
 - b) não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais.
3. O pedido de adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve ser acompanhado de uma descrição justificativa ou curriculum vitae, respectivamente.
4. A adesão de novas entidades ao CLAS de Valongo é deliberada em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros.
5. O pedido de adesão é feito através da ficha de adesão disponibilizada na página da autarquia no seguinte endereço: www.cmvalongo.net _ Acção Social _ Rede Social_ Ficha de Adesão ao CLAS, na qual as entidades aderentes devem incluir um endereço de correio electrónico.
6. Na ficha de adesão as entidades aderentes devem indicar os respectivos representantes, que devem estar mandatados com poder de decisão para o efeito.

Artigo 10.º

Presidência do CLAS

1. No cumprimento do n.º1 do Artigo 24º do Decreto-Lei 115/2006 o CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao presidente do CLAS convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário.
3. O Presidente da Câmara Municipal pode delegar a presidência do CLAS num vereador da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação.
4. Quando seja impossível a assunção da presidência do CLAS pelo Presidente da Câmara Municipal, é eleito, por maioria, um outro membro do CLAS pelo período de dois anos.

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

1. Constituem direitos dos membros do CLAS, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei 115/2006:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
2. Constituem, ainda, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Aprovar os Planos de Desenvolvimento Social e os Planos de Acção anuais;
 - b) Ter acesso a informações do CLAS (convocatórias, propostas, actas);
 - c) Apresentar propostas e pedidos de informação, antecipadamente enviadas ao Núcleo Executivo, para a composição da agenda do plenário, a anexar às convocatórias;
 - d) Apresentar declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regulamento interno, mediante proposta endereçada ao Núcleo Executivo.
3. Constituem deveres dos membros do CLAS, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 115/2006:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social desenvolvidos e/ou a desenvolver pela entidade no Concelho;
 - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local a partir do Sistema de Informação;
 - c) Participar activamente na elaboração e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, execução, implementação e concretização dos planos de acção;
4. Constituem, ainda, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Participar assiduamente nos plenários do CLAS e Grupos de Trabalho a que pertençam, justificando sempre, por escrito, as eventuais ausências;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas deliberações dos plenários para o qual tenham sido convocados.

5. Conforme o n.º 3 do Artigo 29.º do Decreto-Lei 115/2006, pode o CLAS suspender, de forma definitiva ou temporária, os seus membros, tendo por base os seguintes critérios:
- a) As entidades membros do CLAS que, durante pelo menos um ano, não cumpram dois dos deveres previstos no n.º 3, podem ser objecto de suspensão temporária pelo prazo de seis meses;
 - b) Em caso de incumprimento do dever previsto na alínea a) do n.º 4 por três vezes seguidas ou cinco interpoladas, será igualmente aplicada a suspensão temporária pelo período de seis meses;
 - c) Em caso de violação grave dos deveres e do regulamento interno poderão as entidades membros do CLAS ser alvo de uma pena de suspensão definitiva.
6. Em caso de aplicação de suspensão, temporária ou definitiva, os procedimentos são os seguintes:
- a) O Núcleo Executivo é responsável pela instrução da proposta de suspensão, devendo obrigatoriamente auscultar previamente a entidade em causa;
 - b) Se após a audiência não se verificar a reposição do cumprimento dos deveres, pode o Núcleo Executivo endereçar a proposta de suspensão ao plenário do CLAS, para ser deliberado por maioria.
7. No fim do prazo da suspensão temporária o representante da entidade passará a ser novamente convocado, sem necessidade de iniciar novo processo de adesão.
8. As entidades suspensas definitivamente podem, ao fim de um ano, solicitar novo processo de adesão ao CLAS, que será submetido a deliberação.
9. Não podem ser alvo de suspensão definitiva os parceiros obrigatórios no CLAS e no Núcleo Executivo, enunciados no Decreto-Lei 115/2006, no artigo 21.º, n.º 1 alíneas a) a e) e no artigo 27.º, n.º 2, respectivamente.

Secção I

Plenário do CLAS

Artigo 12.º

Do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 8.º do presente regulamento.
2. Todos os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatos com poderes para o acto, enunciado na Ficha de Adesão, não podendo nenhuma pessoa representar mais do que uma entidade.
3. Em caso de impossibilidade de estar presente no plenário de CLAS, o representante da entidade deve delegar competências noutro representante, que deverá ser indicado na ficha de adesão como suplente, imbuído de poder de decisão, tacitamente inferido pela sua presença.

Artigo 13.º

Competências do Plenário do CLAS

- 1- Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006 compete ao Plenário do CLAS:
 - a) Aprovar o seu regulamento interno;

- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Criar Grupos de Trabalho Temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social, e dos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social, assim como os respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto da Segurança Social, IP;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes, representadas ou não no CLAS;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do plano de desenvolvimento social e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

2- Compete ao Plenário do CLAS constituir Comissões Sociais Inter-Freguesia, mediante proposta das Juntas de Freguesia envolvidas.

Artigo 14.º

Funcionamento do Plenário

1. O Plenário do CLAS reúne ordinariamente três vezes por ano, em Janeiro, Maio e Setembro.
2. O Plenário pode reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente, quando solicitado pelo Núcleo Executivo ou por um terço dos membros do CLAS.
3. Para avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo, é convocado extraordinariamente o Plenário.
4. As convocatórias para as reuniões do Plenário são competência da Presidência do CLAS e devem ser realizadas com a antecedência mínima de 8 dias úteis, nas reuniões ordinárias, e 5 dias úteis nas reuniões extraordinárias.
5. Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas a apreciar.

Artigo 15.º

Quórum

1. O Plenário funciona com a maioria dos seus membros.
2. Em caso de falta de quórum, o Plenário reunirá 10 minutos mais tarde, com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar da acta.

Artigo 16.º

Deliberações

1. As deliberações do CLAS são tomadas por maioria simples dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Em caso de empate o Presidente do Plenário voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
3. A votação será, em regra, sob a forma de votação directa e presencial.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
5. Cada entidade ou instituição representada terá direito a um voto.

Artigo 17.º

Actos do CLAS

1. Os actos do CLAS são inscritos em acta sob a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. Os membros do CLAS que queiram apresentar propostas ao plenário do CLAS deverão endereçar antecipadamente ao Núcleo Executivo do CLAS as suas propostas, até 20 dias antes do plenário, para a elaboração da agenda e sua distribuição.
3. O CLAS pode deliberar não submeter a votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar, mediante prazo previamente estabelecido.
4. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 18.º

Actas do CLAS

1. Cabe à Câmara Municipal assegurar o apoio administrativo ao CLAS de Valongo, designadamente a disponibilização de um/a administrativo/a para secretariar e registar as actas dos plenários.
2. De cada reunião é obrigatoriamente lavrada uma acta, à qual se deverá anexar a folha de presenças.
3. A acta deverá ser remetida a cada membro do CLAS, sendo apreciada e aprovada na reunião seguinte.
4. Em caso de deliberação de assuntos urgentes, será elaborada a acta em minuta e posta à aprovação dos membros presentes.

Secção II

Núcleo Executivo

Artigo 19.º

Composição do Núcleo Executivo

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei 115/2006, o Núcleo Executivo (NE) do CLAS é composto por um número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete, sendo a sua eleição efectuada em Plenário do CLAS.
2. Integram obrigatoriamente o NE representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo, de acordo com o estipulado no n.º 2 do mesmo artigo.
3. Os elementos do NE não abrangidos pelo número anterior são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos, a partir de uma proposta apresentada pela presidência do CLAS, tendente a representar os diversos organismos do sector público da área da política social, e a maximizar a articulação com o Núcleo Local de Inserção.
4. O representante das entidades sem fins lucrativos é eleito, de dois em dois anos, da seguinte forma:
 - a) O Núcleo Executivo convoca uma reunião para o efeito com as entidades sem fins lucrativos;
 - b) As entidades interessadas indicarão o/a técnico/a que disponibilizam para integrar o Núcleo Executivo;
 - c) É constituída uma lista, com referência das entidades e nome dos/as técnicos/as;
 - d) Todas as entidades presentes votam, por escrutínio secreto, e são apurados os resultados, vencendo a pessoa com maior número de votos;
 - e) Em caso de empate são colocados à votação os/as candidatos/as mais votados/as;
 - f) Em caso de desistência ou qualquer impedimento do/a candidato/a mais votado/a é mobilizado o/a técnico/a da segunda entidade mais votada.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei 115/2006, podem ainda participar nas sessões do Núcleo Executivo, sem direito a voto, e com estatuto de convidados, representantes de outras estruturas de parceria (CPCJ, CSF/CSIF, Grupos de Trabalho), representantes de outras entidades que compõem o CLAS ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

Artigo 20.º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo as enumeradas no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei 115/2006:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações do CLAS;
 - c) Elaborar proposta de plano de actividades anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os respectivos planos de acção anuais;

- f) Proceder à montagem de um sistema de informação local que promova a circulação de informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLAS delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Artigo 21.º

Funcionamento

1. O Núcleo Executivo reúne-se ordinariamente na primeira quinta-feira do mês no período da manhã, e extraordinariamente, sempre que solicitado por um dos membros.
2. O Núcleo Executivo poderá reunir em espaço descentralizado, nas diferentes entidades que o integram.
3. Cabe à Câmara Municipal a responsabilidade na coordenação e convocação do Núcleo Executivo, assegurando meios e espaço para o desenvolvimento dos trabalhos.
4. Quando seja impossível a assunção da coordenação do Núcleo Executivo pelo/a representante da Câmara Municipal, o Núcleo Executivo nomeia outro membro.

Secção III

Comissões Sociais de Freguesia

Artigo 22.º

Constituição

1. Nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei 115/2006, a constituição das Comissões Sociais de Freguesia (CSF) é obrigatória.
2. As CSF terão âmbito territorial correspondente, em regra, ao das freguesias.
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º, o CLAS pode constituir Comissões Sociais Inter-Freguesias (CSIF), abrangendo freguesias do mesmo concelho, mediante proposta das Juntas de Freguesia envolvidas.

Artigo 23.º

Composição das CSF/CSIF

1. Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei 115/2006, integram as CSF/CSIF:
 - a) O(s) presidente(s) da(s) Junta(s) de Freguesia;
 - b) Os serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
 - d) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
 - e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.
2. A constituição e funcionamento das CSF/CSIF deverão reger-se pelo disposto no Decreto-Lei 115/2006, bem como pelos respectivos Regulamentos Internos.

Secção IV

Grupos de Trabalho Temáticos

Artigo 24.º

Composição dos Grupos de Trabalho Temáticos

1. Nos termos da alínea c) do artigo 26.º e da alínea h) do artigo 28.º do Decreto-Lei 115/2006, o CLAS poderá criar Grupos de Trabalho Temáticos, que serão dinamizados pelo Núcleo Executivo.
2. Os Grupos de Trabalho Temáticos são equipas de trabalho específicas, que deverão integrar diversos agentes locais, tais como técnicos, dirigentes e especialistas nas diferentes temáticas.
3. Os Grupos de Trabalho Temáticos têm funções específicas, devendo participar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e respectivos Planos de Acção, bem como na sua execução.
4. A presidência do CLAS deve dar conhecimento a outros órgãos de parceria existentes a criação de Grupos Temáticos que abordem temáticas da mesma área, podendo sugerir formas de articulação.
5. Para a devida coordenação do processo, cada Grupo Temático deve incluir pelo menos um elemento do Núcleo Executivo, que terá a função de assegurar a devida comunicação e articulação entre o Grupo e o Núcleo Executivo.
6. Os Grupos de Trabalho Temáticos deverão acordar a sua modalidade de organização e funcionamento.

Secção V
Pareceres do CLAS

Artigo 25.º

Emissão de Pareceres Técnicos a candidaturas e/ou projectos

1. Nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei 115/2006, os projectos de desenvolvimento social, designadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, autonomamente ou em parceria, são objecto de parecer prévio, de carácter não vinculativo por parte do CLAS.
2. A emissão de pareceres técnicos sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários e sobre a criação de serviços e equipamentos sociais é competência do Núcleo Executivo, que deverá, em reunião agendada para o efeito, analisar a(s) candidatura(s) e aplicar as Grelhas de Critérios existentes para o efeito.
3. Compete ao CLAS, em reunião do plenário, avocar e deliberar sobre os pareceres técnicos emitidos pelo Núcleo Executivo.
4. Nas situações em que o Plenário do CLAS decida deliberar de forma diferente do Núcleo Executivo, deverão os elementos do CLAS, por maioria, decidir a pontuação a atribuir aos diferentes itens analisados.
5. Os pareceres técnicos são elaborados tendo por base a Grelha de Critérios e o Regulamento para a Emissão de Pareceres Técnicos, documentos aprovados pelo CLAS e disponíveis na página de internet da Câmara Municipal de Valongo, excepto nas situações em que exista um Quadro de Critérios específico.

Artigo 26.º

**Emissão de Pareceres para Licenciamento da Construção de Equipamentos
(ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2007)**

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, os projectos de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios para a implementação de equipamentos sociais no Concelho de Valongo, nos quais se desenvolvam as respostas sociais previstas no artigo 4.º do mesmo Decreto, carecem de parecer prévio do Conselho Local de Acção Social de Valongo, sempre que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes situações:
 - a) Sejam desenvolvidos por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) ou equiparadas;
 - b) Pretendam essas IPSS's (ou equiparadas) celebrar acordo de cooperação com a Segurança Social para o funcionamento do equipamento em causa.
2. Ficam desta forma excluídos da necessidade deste parecer os equipamentos sociais desenvolvidos por entidades com fins lucrativos, bem como os alargamentos de acordos de cooperação entre IPSS's ou equiparadas e a Segurança Social, desde que não impliquem obras de construção ou alteração de edifícios.
3. A emissão dos referidos pareceres prévios sobre a criação de equipamentos sociais é competência do Núcleo Executivo, que deverá, em reunião agendada para o efeito, elaborar parecer fundamentado nos

Instrumentos de Planeamento da Rede Social (Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social) e em instrumentos de planeamento da rede de equipamentos, utilizando o formulário disponibilizado pelos Serviços Centrais do ISS,IP., disponível na página de internet da Câmara Municipal de Valongo.

4. Os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo são válidos após deliberação pelo Plenário do CLAS de Valongo.

5. A deliberação do plenário do CLAS acerca destes pareceres prévios ao licenciamento de equipamentos poderá ser efectuada, em alternativa à reunião plenária, através da consulta dos parceiros, no sentido de evitar a realização, a todo o momento, de reuniões plenárias. Esta consulta poderá ser efectuada via e-mail, fax ou correio com aviso de recepção, nos termos do disposto no art. 70.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 6 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.

6. Nos casos previstos no número anterior, o Gabinete da Rede Social envia o parecer do Núcleo Executivo aos parceiros do CLAS via e-mail, fax ou correio, com o pedido expresso de aprovação/não aprovação, que deverá ser remetido pelos parceiros no prazo de 10 dias úteis.

7. Findo o prazo citado no número anterior, caso não tenha sido recepcionada qualquer resposta negativa (de não aprovação) o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.

8. Caso algum parceiro manifeste o seu desacordo em relação ao parecer, o plenário de CLAS deverá obrigatoriamente reunir para deliberar.

9. As Instituições que necessitem de parecer prévio do CLAS de Valongo, que deverá, nos termos do art. 37.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, anteceder a emissão de parecer técnico das entidades previstas no art. 7.º do mesmo Decreto, deverão solicitá-lo através do envio, ao Presidente do CLAS de Valongo, do formulário para solicitação de parecer devidamente preenchido, que se encontra disponível na página da autarquia no seguinte endereço: www.cmvalongo.net _ Acção Social _ Rede Social _ Formulário para solicitação de parecer acerca do licenciamento de equipamentos.

Artigo 27.º

Informações Técnicas

1. Sempre que seja solicitado ao CLAS um parecer que não se enquadre nos artigos anteriores, o Núcleo Executivo não deverá proceder à emissão de parecer técnico.

2. Nos casos previstos no número anterior o Núcleo Executivo poderá elaborar uma Informação, que não carece de aprovação do Plenário, mas que deverá ser assinada pelo Presidente do CLAS, sendo dado conhecimento ao plenário do CLAS em reunião posterior.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Artigo 28.º

Revisão do Regulamento Interno

O presente Regulamento poderá ser revisto e alterado mediante proposta de um dos membros do CLAS de Valongo ou do Núcleo Executivo, que deverá ser aprovada em reunião de Plenário, por maioria.

Artigo 29.º

Vigência

O Regulamento Interno do CLAS de Valongo entrará em vigor a partir da data da sua aprovação em Plenário e revoga o anterior Regulamento Interno.

ANEXO I

Composição do CLAS de Valongo

AADEVA- Associação de Apoio ao Deficiente de Valongo
ADICE- Associação para o Desenvolvimento Integrado Cidade de Ermesinde
Agrupamento Vertical de Escolas D. António Ferreira Gomes – Ermesinde - Valongo
Agrupamento Vertical de Escolas de Alfena
Agrupamento Vertical de Escolas de Campo
Agrupamento Vertical de S. Lourenço
Agrupamento Vertical S. João de Sobrado
Agrupamento Vertical Vallis Longus
ANJAF – Associação Nacional de Jovens para a Acção Familiar
Associação de Promoção Social e Cultural de Ermesinde
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde
Associação MAPA
Associação para o Desenvolvimento do Susão
Associação Projecto Vida do Concelho de Valongo
Associação Promoção Social do Calvário
Associação Viver Alfena
Câmara Municipal de Valongo
Casa do Povo de Ermesinde
Cenfim - Núcleo de Ermesinde
Centro de Formação de Escolas do Concelho de Valongo
Centro de Saúde de Valongo e Ermesinde
Centro Paroquial e Social de S. Martinho de Campo
Centro Social de Ermesinde
Centro Social e Paroquial de Alfena
Centro Social e Paroquial St.º André de Sobrado
Conferência Masculina de São Mamede de Valongo
Conferência S. Vicente de Paulo S. José - Campo
Conferência S. Vicente de Paulo da Paróquia St.º André de Sobrado
Conselheira Local para a Igualdade
Direcção Geral de Reinserção Social – Equipa Porto Penal 4
Escola Secundária com 3.º Ciclo de Alfena
Escola Secundária com 3.º Ciclo de Ermesinde
Escola Secundária com 3.º Ciclo de Valongo
FAPEVAL – Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Valongo
Futurbrain – Centro de Formação, Lda.
Guarda Nacional Republicana
Hospital N.ª Sr.ª da Conceição de Valongo
IDT – CRI de Porto Oriental
Instituto de Emprego e Formação Profissional - Centro de Emprego de Valongo
Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital do Porto

IPJ - Delegação Regional do Porto
Lar Marista de Ermesinde
Presidente da Junta de Freguesia de Alfena
Presidente da Junta de Freguesia de Campo
Presidente da Junta de Freguesia de Ermesinde
Presidente da Junta de Freguesia de Sobrado
Presidente da Junta de Freguesia de Valongo
Profival – Ensino e Formação Profissional, Lda.
Rotary Clube de Ermesinde
Santa Casa da Misericórdia de Valongo

Entidades Convidadas:

Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Valongo
Coordenadora do Núcleo Local de Inserção